



Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**  
**PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N**  
**C.N.P.J. 87.612.743/0001-09**



## TERMO DE CONTRATO 174/2018

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DA QUADRA DA ESCOLA AUGUSTO PERUZZO.

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CGC/MF sob o nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº, na cidade de Espumoso-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DOUGLAS FONTANA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, daqui em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado **F.F. CONSTRUTORA SIGNOR LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.893.169/0001-25, com sede na Rua Farroupilha, nº 280, Oito de maio, Tapera, representado por seu sócio administrador, Sr. Fabrício Signor, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 985.726.100-06, daqui em diante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei 8.666/93, e de conformidade com o resultado do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 116786/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA QUADRA DA ESCOLA AUGUSTO PERUZZO no Município de Espumoso; conforme Memorial Descritivo que integra o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 116786/2018.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor do presente ajuste é de **R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)**, conforme orçamento, assim discriminado:

Obra: Piso Polido  
 Proprietário: Prefeitura Municipal  
 Cidade: Espumoso – RS

Dimensão:	Larg:	20,00
	Comp:	35,00
Área à construir		700,00

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
	<b>PISO POLIDO</b>		
01	Lavagem e retirada da pintura do piso existente	700,00	m <sup>2</sup>
02	Concreto para o piso	700,00	m <sup>2</sup>
03	Polimento mecânico	700,00	m <sup>2</sup>
04	Pintura demarcação da quadra		
<b>TOTAL DO ITEM</b>			<b>R\$ 32.500,00</b>



Rio Grande do Sul  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
 PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
 C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



#### **Itens Inclusos no Orçamento:**

- \*TRANSPORTE DOS MATERIAIS ACIMA DESCRITOS;
- \*MONTAGEM DA ESTRUTURA E COBERTURA;
- \* ESTADIA DOS FUNCIONÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS DOS MESMOS;
- \*ACESSÓRIOS DE MONTAGEM PARA A ESTRUTURA ORÇADA;
- \*MÃO-DE-OBRA DE FUNDAÇÃO ATÉ PROFUNDIDADE DE 2,0m;

#### **Itens não Inclusos no Orçamento:**

- \*QUALQUER MATERIAL NÃO DESCRITO ACIMA;
- \*CALHAS, ALGEROSAS, RUFOS OU FUNILARIA EM GERAL;
- \*INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA;
- \*PROJETO ARQUITETÔNICO DA OBRA;

2.2 A presente despesa correrá por conta da seguinte atividade constante no Orçamento do Corrente Exercício:

- **Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - 2056**
- **821 4490.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O pagamento à CONTRATADA será em 20 (vinte) dias após a conclusão dos serviços prestados, mediante Termo de Recebimento assinado pelo Departamento de Engenharia e apresentação da nota fiscal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1 O prazo de execução dos serviços será de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento do CONTRATADO.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.1 A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na entrega dos materiais, será aplicada multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas nova multa, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666-93.

5.2. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

6.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula sexta.

6.2.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.322. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O contrato terá vigência até conclusão dos serviços e efetivo pagamento pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO**

8.1. O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 e demais alterações, inclusive em suas omissões.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



### CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso – RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas.

**ESPUMOSO, 08 de agosto de 2018.**

---

**DOUGLAS FONTANA**  
Contratante

---

**F.F. CONSTRUTORA SIGNOR LTDA ME**  
Contratada

Testemunhas: